

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3231, DE 24 DE ABRIL DE 1997.
Institui o Conselho Municipal de Assistência
Social e dá outras providências.

000033

Assunção

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba como órgão deliberativo dos programas de assistência social, no âmbito municipal.

Art.2º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba:

- I - definir as prioridades da assistência social;
- II - definir as estratégias e a política de assistência social;
- III - aprovar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;
- IV - aprovar critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;
- V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de assistência social;
- VII - atestar o funcionamento de entidades de fins filantrópicos;
- VIII - aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de assistência social, no âmbito municipal;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atribuições estabelecidas em regimento interno.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**
Seção I - Da Composição000034
Lopes

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - dos representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidades que atuam na área da criança e adolescente;

b) 01 (um) representante de entidades que atuam com a terceira idade;

c) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de pessoas portadoras de deficiência;

d) 01 (um) representante da área dos usuários de assistência social.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso II, deste artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba serão nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:

I - os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito;

II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em fóruns próprios.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do próprio Conselho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável pela indicação, apresentada ao Prefeito.

Seção II - Do Funcionamento

Art.6º - O Conselho Municipal de Assistencial Social de Ituiutaba terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Governo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho, as instituições filantrópicas e de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000036

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art.10 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba elaborará o seu Regimento Interno.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3085, de 30 de novembro de 1994 e 3216, de 11 de dezembro de 1996.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de abril de 1997.


Publício Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -